

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 15 de 12 de Abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 45/2021 de 05 de Abril de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o repasse de recursos provenientes de Emenda Parlamentar ao Orçamento da União ao Asilo São Vicente de Paulo e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubá, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

### Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece em seu art. 26 que:

“*Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

(...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

como:

*I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;*

*II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.*

(...)".

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe no art. 24, inciso II, e no art. 30, incisos I e II:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*II – Orçamento*

(...)

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

(...)".

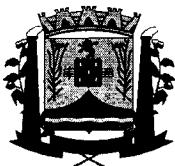
Sobre as **Subvenções Sociais**, o art. 16 também da referida Lei nº 4320/1964, diz:

*"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica”.*

A Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 2º, inciso VII, versa:

*"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*VII – Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

*(...)".*

A autorização de subvenções sociais está inserida nas atribuições da Câmara Municipal, como previsto no art. 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ubá:

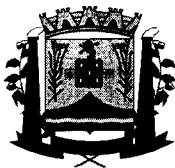
*"Art 55. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*(...)*

*VII – concessão de auxílios e subvenções*

*(...)".*

De acordo com a mensagem nº16, vinda do Poder Executivo, o referido Projeto de Lei nº 45/2021 visa **atender uma solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** e se destina a repassar os recursos federais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados ao Asilo São Vicente de Paulo – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - e à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE/UBÁ) – também R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) -.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em contato com as instituições nos foi comprovado que, de fato, estes recursos serão empregados em Serviço de Proteção Social Especial – Acolhimento Institucional (Alta Complexidade) e para Pessoas com Deficiência e suas Famílias (Média Complexidade). Buscamos, ainda, contato com a Assessoria Técnica da Prefeitura Municipal e a mesma nos confirmou que o dinheiro já está na Prefeitura.

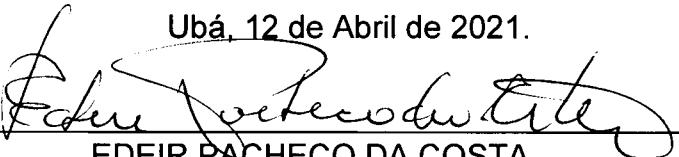
A APAE/Ubá atende hoje 392 alunos e, durante a pandemia, as aulas estão sendo de forma remota. Fundada em 1972, a APAE/Ubá vem com a missão de promover a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, em todo seu ciclo de vida, através da prestação de serviços na área da saúde, educação e assistência social, com qualidade e eficiência.

O Asilo São Vicente de Paulo de Ubá, por sua vez, é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, privada, socioassistencial, sem fins econômicos, fundada em 1937, que se destina a acolher pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, em situação de risco social e pessoal, no município de Ubá e região, na modalidade asilar, propondo proteger sua saúde, satisfazendo-lhes as necessidades básicas: abrigo, alimentação sadia, vestuário, medicamentos, lazer, mantendo os vínculos familiares e resgatando a cidadania.

## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 45/2021.

Ubá, 12 de Abril de 2021.

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO